

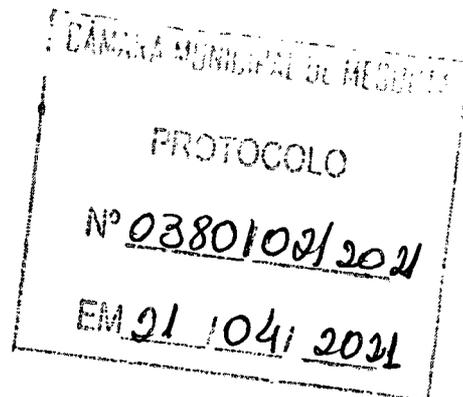
FREQ. N. 0380/02/2021. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Gabinete do Vereador Diogo Talento



PROJETO DE LEI Nº 57 FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES" NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivos:

- I -** Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Mesquita;
- II -** Detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III -** Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno(a) ser portador(a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º. Visando a concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

- I -** Quanto aos Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Mesquita,
 - a)** identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";
 - b)** conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

junto aos Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Mesquita, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

- c) fornecimento ou instrução aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras;

Art. 3º. Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e, aos pais ou responsáveis pelo(a) enfermo(a), para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º. Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

- I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;



Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

II - fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos sem desprezar aos horários que sua condição especial de saúde exigem;

III - obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 15 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma das doenças crônicas mais frequentes, atingindo mais de 7% da população brasileira, sendo a segunda doença mais comum na infância, com um número cada vez maior de diagnósticos de ambos os tipos de diabetes ao ano. Acredita-se que das crianças nascidas depois de 2012, uma em cada seis meninas e um em cada oito meninos irão desenvolver diabetes em sua vida.

Acompanhando o crescimento dos números de casos de diabetes, a tecnologia e o tratamento também mudaram. Atualmente existe o monitoramento intensivo do diabetes que auxilia na diminuição das complicações a longo prazo da doença, além de auxiliar pontual e seguramente no controle glicêmico, a fim de evitar possíveis complicações.

Este Projeto de Lei defende a criação de uma política municipal de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes, justamente com o intuito de fornecer mecanismos e informações à comunidade escolar, de modo a identificar os casos existentes e minimizar as consequências do desenvolvimento da doença.

A criança passa boa parte de seu dia na escola, e cada aluno com diabetes é único no que diz respeito ao seu processo da doença e de desenvolvimento intelectual, habilidades e níveis de assistência necessária para o manejo do tratamento. Os alunos com diabetes precisam do apoio e compreensão da instituição educacional para as medições do açúcar no sangue, alimentação nos horários adequados e administração de insulina. Neste contexto, o controle do diabetes pode ser melhor potencializado no ambiente escolar se os professores e auxiliares forem informados quanto à condição do aluno e quanto aos procedimentos necessários para auxiliá-lo no controle da doença.

O diabetes mellitus, popularmente conhecido por diabetes, é um distúrbio do metabolismo caracterizado pela ineficiência parcial ou total de insulina ou por uma resistência a ela. A insulina auxilia o organismo a usar os alimentos como fonte de energia. Nas pessoas com diabetes, ou o pâncreas para de fabricar a insulina, ou o organismo não consegue utilizá-la de forma eficiente. Sem a ação da insulina, a glicose, principal fonte de energia que utilizamos, fica circulando na corrente sanguínea, levando ao aumento dos índices de glicose no sangue, gerando então a hiperglicemia.

Os dois tipos mais comuns são o DIABETES DO TIPO 1, que ocorre principalmente em crianças e o DIABETES DO TIPO 2, mais comum entre adultos e, raramente entre adolescentes com excesso de peso. O Diabetes tipo 1 é mais comum em crianças e adolescentes e se caracteriza por destruição progressiva do pâncreas, levando a uma deficiência absoluta da insulina. É por esse fator que o tratamento do Diabetes tipo 1 depende da reposição desse hormônio diariamente.

O diagnóstico precoce de diabetes permite um controle mais adequado da doença, além de retardar ou até evitar o aparecimento de complicações. O teste para identificação de indivíduos com

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

suspeita de diabetes é bastante simples, bastando apenas uma gotinha de sangue, que é depositada sobre uma fita reagente. A leitura da glicemia é feita em um aparelho portátil, conhecido como glicosímetro.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 24, inciso XV, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude. A Constituição ainda estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, ...", conforme o disposto no artigo 23, inciso II.

No plano infra-constitucional, a Lei Federal número 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura como sendo dever da sociedade em geral e do Poder Público, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças, cuja efetivação, consoante o seu artigo 40, deve figurar com absoluta prioridade. Em seu artigo 70 estabelece que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência". Este Projeto encontra-se, portanto, de acordo com as normas constitucionais e legais.

Diante dos motivos expostos, no intuito de colaborar com o bem estar da população do município de Mesquita, é que envio o referido Projeto que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Mesquita.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 15 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com
